



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**Lei nº 3727/2007**

Autoriza o pagamento parcelado de dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a efetuar o pagamento de débito existente junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 926.407,36 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos) posição atualizada até 05 de abril de 2007, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 19.300,15 (dezenove mil, trezentos reais e quinze centavos).

§ 1º A primeira parcela terá vencimento no mês subsequente a aprovação da presente Lei.

§ 2º As parcelas mensais, a partir da segunda, serão corrigidas mensalmente pelo INPC-IBGE aplicados sobre o valor da parcela imediatamente anterior.

§ 3º O montante que trata o Caput deste artigo refere-se a cota patronal.

**Art. 2º** Serão devidos 1% (um por cento) mensais, a título de juros moratórios, em razão de eventual atraso das parcelas de que trata o Art. 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da dívida contratual resgatada

46.90.71.00.00.00 – Principal da dívida por contrato

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 29 de março de 2007

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração